



## PARTE C

### ADMINISTRAÇÃO INTERNA, PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS, AMBIENTE E MAR

Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.

Despacho n.º 11377-A/2017

#### Tarifas das inspeções técnicas a veículos rodoviários

Considerando que a Lei n.º 11/2011, de 26 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2013, de 19 de fevereiro, relativa ao regime jurídico de acesso e de permanência na atividade de inspeção técnica de veículos a motor e seus reboques, estabelece no n.º 1 do artigo 21.º que as tarifas que incidem sobre as inspeções e as reinspeções são definidas por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes.

Considerando que a Portaria n.º 378-A/2013, de 31 de dezembro, que regulamentou o referido n.º 1 do artigo 21.º, estabelece através do n.º 3 do artigo 2.º que, a partir de 1 de janeiro de 2015, as tarifas são atualizadas, anualmente, de acordo com a taxa de inflação medida pelo índice de Preços no Consumidor Total (sem habitação) — taxa de variação média anual por referência ao último mês que esteja disponível, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, I. P. (INE, I. P.).

Considerando que, de acordo com a última publicação do INE, referente a novembro de 2017, do «Índice de Preços no Consumidor», a taxa de variação medida anual (sem habitação) foi fixada em 1,23 %.

O Conselho Diretivo do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P., ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 11/2011, de 26 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2013, de 19 de fevereiro,

e, ainda, da alínea c) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 236/2012, de 31 de outubro, na sua última redação, em reunião ordinária realizada no dia 6 de dezembro de 2017, delibera que os valores das tarifas das inspeções técnicas de veículos a vigorar para o ano de 2018 são os fixados no Anexo à presente Deliberação.

A presente Deliberação entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2018.

6 de dezembro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo,  
*Eduardo Elísio Silva Peralta Feio.*

#### ANEXO

#### Tarifas das inspeções obrigatórias, para atribuição de matrícula e extraordinárias, das reinspeções e da emissão da segunda via da ficha de inspeção (\*)

	Euros
Veículos Ligeiros . . . . .	25,27
Veículos Pesados . . . . .	37,82
Motociclos, triciclos e quadriciclos (com cilindra superior a 250 cm <sup>3</sup> ) . . . . .	12,72
Reboques e semirreboques . . . . .	25,27
Reinspeções de inspeções . . . . .	6,34
Atribuição ou reposição de matrícula . . . . .	63,08
Extraordinárias por acidente . . . . .	88,22
Emissão de segunda via da ficha de inspeção . . . . .	2,38

(\*) Aos valores indicados, acresce IVA à taxa legal em vigor.

311024637

II SÉRIE



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt)

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750